



## LEI MUNICIPAL Nº 547/2022.

*Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes mellitus na rede Municipal de Saúde.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL

**Art. 1º** - Ficam os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados a Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus, no tocante aos horários de exames que tenham a ser feitos em caráter de jejum total, dando lhes prioridade no atendimento.

**Art. 2º** - A pessoa interessada na obtenção do benefício, que trata esta Lei, deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIAÇABUÇU, em 29 de novembro de 2022.

**DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA**  
PREFEITO.

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro de 2022, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

**JOÃO ARIQUEIDS LYRA DE CASTRO**  
Secretário de Administração